



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0404/17
PLL N° 032/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 19 /18 – CEFOR

Institui a Semana do Mutirão da Castração.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 05 manifesta-se que a proposição se insere no âmbito da competência do Município, suplementar a legislação federal e estadual (artigo 30, inciso I e II, da CF).

A Constituição do Estado do RS declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

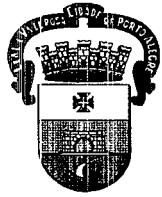
Que a LOMPA declara a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, dispor sobre a flora e a fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente. (artigo 9º, inciso II e IX, e 201).

Que não há óbice jurídico quanto à tramitação da matéria.

Contudo, ressalva que a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência no funcionamento da administração municipal e destinação dos recursos públicos, com violação dos preceitos orgânicos que deferem competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a gestão municipal. (LOMPA, art. 94, incisos IV e XII)

Após, à CCJ, que, conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

A seguir, à CEFOR, que após fundamentação, conclui pela rejeição do Projeto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0404/17
PLL N° 032/17
Fl. 2

PARECER N° 119 /18 – CEFOR

A seguir, à CUTHAB, que após suas razões, conclui pela aprovação do Projeto.

Após, à CECE, que após breve relatório, conclui pela aprovação da proposição.

A seguir, à CEDECONDH, que conclui pela aprovação da proposição.

Após, à COSMAM, que se manifesta pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

A Procuradoria Legislativa apontou óbices de natureza jurídica à tramitação da matéria sobretudo por conter conteúdo normativo que interfere no funcionamento da administração municipal e destinação de recursos públicos, com violação aos preceitos da Lei Orgânica que deferem competência privativa ao Chefe do Executivo na gestão do Município.

As demais Comissões alternam-se em aprovação e rejeição da proposição, conforme o relatório.

Assim, avaliadas as posições considerações apresentadas pela Procuradoria da CMPA e pelas demais Comissões Permanentes, onde tramitou, considerando a fundamentação e os motivos de pareceres anteriores, este Relator tem, no mérito, entendimento desfavorável à aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 2018.

Vereador **Airto Ferronato,**
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0404/17
PLL N° 032/17
Fl. 3

PARECER N° 119 /18 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 26.06.18

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Mauro Zacher

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Fabricio Lunardi
Vereador Fabricio Lunardi